



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caruaru
(Criado pela Lei Municipal n.º 3.362/91)
Rua Cônego Luiz Gonzaga, n.º 149, Centro, Caruaru-PE
Fone/Fax: 3719-1742

RESOLUÇÃO DO COMDICA Nº 67 de 05 de dezembro de 2022

Dispõe sobre a participação de crianças e adolescentes nos espaços de construção, deliberação e articulação de políticas públicas voltadas para crianças e adolescentes do município de Caruaru.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caruaru- COMDICA, no uso de suas atribuições legais criadas pela Lei Municipal nº 3.362/91, com base analógica na Resolução nº 159/2013 do CONANDA como também na Resolução Conjunta do CEDCA/PE/ CEAS/PE nº 124/2021, e

CONSIDERANDO o princípio da Legalidade da Administração Pública, que visa que a realização de toda atividade seja pautada em lei, de forma a evitar que os agentes públicos atuem sem seguir normas especificadas em lei;

CONSIDERANDO o Princípio da Impessoalidade, que veda a prática de atos administrativos desvinculados do interesse público, e que tais atos não devem atender a interesse pessoal ou privado – para proteger ou prejudicar;

CONSIDERANDO o Princípio da Publicidade que determina a transparência dos atos administrativos para que ocorra ampla divulgação e conhecimento do que os administradores estão a realizar, visto que este princípio reclama não apenas a simples publicação dos atos e ações públicas, mas que esses sejam compreensíveis a todos, o que o torna expressão do direito fundamental à informação.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece que é dever do Estado, da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caruaru
(Criado pela Lei Municipal n.º 3.362/91)
Rua Cônego Luiz Gonzaga, n.º 149, Centro, Caruaru-PE
Fone/Fax: 3719-1742

familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

CONSIDERANDO que a Lei Federal 8.069 de 13 de julho de 1990, em seu Artigo 86, dispõe que a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais, da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.

CONSIDERANDO que em Caruaru a Política Municipal para Criança e Adolescente é feita de forma integrada nos termos da existência de todos os órgãos e instrumentos necessários a sua execução, entre estes o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente (COMDICA), criado por lei, como órgão permanente e deliberativo com competências para definir as prioridades da referida Política, atuar na estratégia de formulação e controle da política, propor critérios para a programação e execuções financeiras e orçamentárias como gestor do Fundo Municipal da Criança e do Adolescentes (FUNDECA) e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos, bem como acompanhar essas ações, aprovar critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social públicos e privados, aprovar critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência á Criança e o Adolescente, bem como apreciá-los previamente, acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados.

CONSIDERANDO haver no município o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente (FUNDECA), normatizado em lei, como instrumento de captação e aplicação de recursos, com objetivo de proporcionar condições e meios para o financiamento das ações na área de políticas públicas voltadas para a criança e o adolescente. E que os recursos devem ser aplicados no financiamento total ou parcial em programas, projetos e serviços de Assistência a crianças e adolescentes, desenvolvidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente responsável pela coordenação e execução da política para criança e adolescente, bem como por organizações civis.

CONSIDERANDO a Resolução nº 159/2013 do CONANDA que dispõe acerca da participação nos espaços de discussão e decisões que disponham sobre direitos de



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caruaru
(Criado pela Lei Municipal n.º3.362/91)
Rua Cônego Luiz Gonzaga, n.º 149, Centro, Caruaru-PE
Fone/Fax:3719-1742

crianças e adolescentes, que lhes sejam considerados seus graus de maturidade e idade;

CONSIDERANDO a aprovação em deliberação plenária em reunião extraordinária realizada no dia 17 de agosto de 2022, para que seja criada a referida resolução tratando acerca da participação de crianças e adolescentes em espaços de construção de políticas públicas.

Resolve:

Art. 1º. Esta Resolução tem por objetivo criar regulamentação que contenha as diretrizes e orientações para participação de crianças e adolescentes nos espaços de construções e deliberações de políticas públicas.

Art. 2º. A solicitação da Organização da Sociedade Civil da qual a criança ou adolescente faça parte deve conter requerimento mediante ofício com prazo mínimo de 30 dias de antecedência, da data prevista para a realização do evento, para que a solicitação possa ser avaliada pela Comissão de Análise de Projetos do COMDICA-Caruaru, e posteriormente pleiteada perante o Plenário deste Conselho, em reunião extraordinária, o qual poderá aceitar ou denegar a solicitação, devendo esta ser sempre de forma fundamentada.

Art. 2º. É de responsabilidade deste Conselho receber o ofício que contenha a designação/convite o qual solicite a participação das crianças e adolescentes para atuação neste meio, devendo apresentar o cronograma de desenvolvimento do evento e a participação efetiva da criança e adolescente no espaço aberto para tanto, devendo ainda solicitar:

- I- Que o/a participante comprove o efetivo desempenho da atividade o qual fora solicitado, demonstrando através de relatório de atividades, fotos e atas de frequência, seu aproveitamento no evento;

Art. 3º. Em caso de necessidade de ajuda de custo para financiamento desta participação em evento, deve esta ser requerida e inserida no ofício supramencionado.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caruaru
(Criado pela Lei Municipal n.º 3.362/91)
Rua Cônego Luiz Gonzaga, n.º 149, Centro, Caruaru-PE
Fone/Fax: 3719-1742

Art. 4º. O valor da ajuda de custo será de R\$ 100,00 (cem reais) para o período compreendido como diária, ou seja, período que compreende pernoite mais alimentação, segundo orientações da Controladoria do Município.

- I- Em quando se tratar de evento que seja desenvolvido em um período de meio expediente, compreendendo o período de até 12 horas, este valor deve ser pago no percentual de 50%, correspondente a R\$ 50,00 reais.
- II- Os valores acima mencionados far-se-ão na proporção de uma criança por ajuda de custo.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Caruaru-PE, 05 de dezembro de 2022.

Fernanda Rafaella Chagas Pereira

Presidenta do Conselho Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente de Caruaru- COMDICA



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caruaru
(Criado pela Lei Municipal n.º 3.362/91)
Rua Cônego Luiz Gonzaga, n.º 149, Centro, Caruaru-PE
Fone/Fax: 3719-1742